

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO	Data: 03/03/2009 Folha: 1/7
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------

PARECER ÚNICO Nº 012/2009 – SUPRAM NM
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14192/2006/001/2007
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração ()

Identificação	
Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): CARVOVALE – Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda.	CNPJ / CPF: 01.538.372/0001-39
Empreendimento (Nome Fantasia): Fazenda Carvovale Cacho/TB e Fazenda Carvovale Bemposcov/TB	
Município: Taiobeiras	
Atividade predominante: Silvicultura	
Código da DN e Parâmetro: G-03-02-6	
Porte do Empreendimento: Pequeno () Médio (X) Grande ()	Potencial Poluidor: Pequeno () Médio (X) Grande ()
Classe do Empreendimento: 1 () 2 () 3 (X) 4 () 5 () 6 ()	
Fase Atual do Empreendimento: LP () - LI () LO () LOC (X) Revalidação () Ampliação ()	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (X) Não () Sim Bacia Hidrográfica Federal: Rio Pardo Sub Bacia:	


 mcl


2. Histórico

Inspeção/Vistoria/fiscalização <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Relatório de Inspeção/Vistoria/Fiscalização N°: SUPRAM NM 083/2007	Data: 13/09/2007
Notificações Emitidas N°:	Advertências Emitidas N°:	Multas N°:

3. Introdução

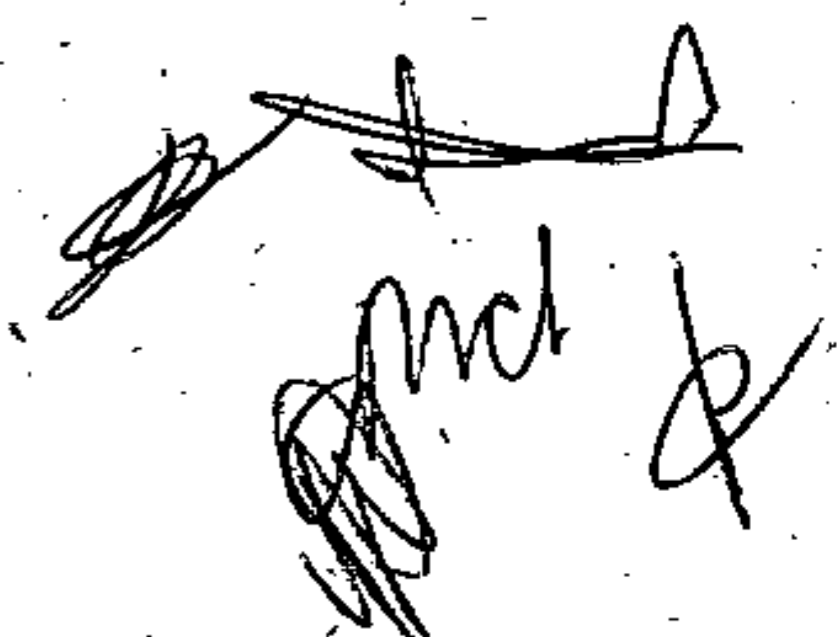
O presente parecer refere-se requerimento da Licença de Operação Corretiva (LOC), feita pela empresa CARVOVALE – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA, para o empreendimento localizado nas Fazendas Carvovale Cacho/TB e Carvovale Bemposcov/TB.

O empreendimento tem como atividade principal a silvicultura, com uma área implantada correspondente a 1.732,04 hectares. A propriedade está localizada na zona rural do município de Taiobeiras. O acesso à propriedade se dá através da estrada Taiobeiras / Curral de Dentro, até o Distrito de Mirandópolis, depois segue pela estrada sentido Berizal até a fazenda (coordenadas no interior da Fazenda – UTM 24 L SAD 69 / X 185294 e Y 8258772).

A propriedade possui uma área total de 2.138,1227 hectares, sendo, Fazenda Carvovale Cacho/TB (matrícula 3.627 livro nº 2. R/RG fls. 28/29) com área total de 1.383,2155 hectares e Fazenda Carvovale Bemposcov/TB (matrícula 3.516 livro nº 2. Q/RG fls. 110) com área total de 754,9072 hectares, sendo as duas fazendas distantes aproximadamente 5,0 km uma da outra. A atividade econômica restringe-se a silvicultura em uma área de eucalipto já implantada destinada à produção de madeira comercial, madeira tratada e carvão.

Uso e ocupação do solo

USO	OCUPAÇÃO
Silvicultura	1.732,04
Vegetação Nativa	196,18
APP	31,03
Aceiros / Estradas	163,58
Outros	15,00
TOTAL	2.138,13



	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO	Data: 03/03/2009 Folha: 3/7
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------

A sede de apoio para o empreendimento se encontra no distrito de Mirandópolis, sendo todas as máquinas e implementos agrícolas recolhidos num pátio nesse distrito. Os reparos mecânicos são realizados na cidade de Taiobeiras/MG.

4. Controle processual

Trata-se de solicitação de Licença de Operação Corretiva (LOC), requerida pela empresa CARVOVALE – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA, para o empreendimento localizado nas Fazendas Carvovale Cacho/TB e Carvovale Bemposcov/TB, localizado no município de Taiobeiras/MG, que desenvolve a atividade de silvicultura.

O processo encontra-se formalizado incorretamente e instruído parcialmente, uma vez que os requisitos exigidos pela legislação vigente, não foram observados em sua totalidade. Dispõe o art. 15 da deliberação Normativa do COPAM nº74/04:

Art. 15 - Poderá ser admitido pelo COPAM um único processo de licenciamento ambiental para empreendimentos e atividades similares ou complementares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados previamente pelo órgão governamental competente, desde que estejam legalmente organizados, identificando-se o responsável pelo conjunto de empreendimentos ou atividades. (grifos nossos)

Ao realizar a análise do processo, foi constatado pela equipe técnica que o processo havia sido formalizado para um empreendimento composto por duas matrículas de imóveis diferentes, Fazenda Carvovale Cacho/TB (matrícula 3.627 livro nº 2. R/RG fls. 28/29) e Fazenda Carvovale Bemposcov/TB (matrícula 3.516 livro nº 2. Q/RG fls. 110), distantes aproximadamente 5,0 km uma da outra.


Portanto, não é possível a admissão de um único processo de licenciamento ambiental para as duas áreas solicitadas, uma vez que elas não são contíguas/vizinhas, não preenchendo assim, os critérios estabelecidos no artigo supracitado.

Outro impedimento para a concessão da licença de operação corretiva é a não manifestação da empresa em relação à área para averbação da Reserva Legal. A área de vegetação nativa existente nas fazendas corresponde a 9,18 % da área total do empreendimento. Estabelece a Lei Estadual nº 14.309/02.

Art. 14 - Considera-se reserva legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de preservação permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade. (grifos nossos)

Cumprido frisar que foram considerados insatisfatórios os estudos ambientais apresentados, sendo necessária a complementação dos mesmos pela empresa. O Decreto Estadual 44.844/08 prevê no art. 11, que o prazo para decisão acerca do requerimento de

[Handwritten signatures and initials]

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO	Data: 03/03/2009 Folha: 4/7
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------

concessão da licença ambiental em questão, será de seis meses, contados da data da formalização do processo.

Estando o requisito da temporalidade esgotado, e encontrando-se a análise do processo impossibilitada de ser finalizada, uma vez que o empreendedor não atendeu à solicitação de informações encaminhada pela SUPRAM NM:

Sugere-se o **indeferimento** do pedido de Licença de Operação Corretiva, requerida pela empresa CARVOVALE – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA, para o empreendimento localizado nas Fazendas Carvovale Cacho/TB e Carvovale Bemposcov/TB, localizado no município de Taibeiras/MG, que desenvolve a atividade de silvicultura.

A empresa disporá de um prazo de 120 (cento e vinte) dias, para a formalização dos processos de regularização ambiental de cada uma das fazendas separadamente, assim como para a formalização dos processos de Reserva Legal de cada uma delas, devendo a empresa destinar área para tanto, nos termos da Lei estadual 14.309/02, sob pena de autuação e suspensão das atividades.

5. Caracterização do empreendimento

A propriedade encontra-se inserida na bacia hidrográfica do Rio Pardo, apresenta topografia suave e relevo totalmente mecanizável.

Estão presentes na propriedade os solos classificados como areias quartzosas distróficas e Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico.


A predominância na região e no empreendimento da tipologia vegetal caatinga arbórea (mata seca) com algumas áreas de cerrado.

A região apresenta clima classificado como tropical seco, sub-úmido, com temperatura média anual variando entre 22°C e 24°C. A precipitação média anual é de 900 -1.200 mm, sendo o regime de chuvas concentrado no período de verão, com inverno seco.

Atualmente a empresa apresenta um funcionário próprio (gerente da área), trabalhando em jornada de 44 horas semanais. De acordo com as necessidades temporais das atividades exercidas a empresa realiza a contratação de empreiteiros realizando tarefas específicas no processo de preparação do solo, plantio e colheita, bem como para manutenção dos plantios, manutenção dos aceiros, estradas, cercas e porteiras da propriedade. Desta forma, o número de funcionários efetivos trabalhando sofre variações mensais ao longo do ano. Toda a mão de obra da propriedade reside no distrito de Mirandópolis.

Os carregadores e estradas geralmente apresentam-se em bom estado de conservação, sendo verificada a existência de canaletas de drenagem de água pluvial e de bacias de contenção entre os talhões. Observa-se em alguns pontos à margem das estradas,

[Handwritten signatures and initials]

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO	Data: 03/03/2009 Folha: 5/7
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------

situações em início de processo erosivo, bem como, pontos com processos erosivos já instalados. As erosões presentes são de pequenos tamanhos e ainda controláveis, em razão da suavidade da topografia do local.

5.1. Da Área de Preservação Permanente

A área de preservação permanente do empreendimento totaliza 31,03 hectares, sendo caracterizada pelas margens ao longo de uma lagoa localizada na Fazenda Carvovale Cacho/TB. Em alguns pontos foi observada a existência de eucalipto em área de preservação permanente – APP.

5.2. Da Área de Reserva Legal

O empreendimento possui uma área de 196,18 hectares de vegetação nativa destinada à averbação da Reserva Legal, sendo 109,64 hectares na Fazenda Carvovale Cacho /TB e 86,54 hectares na Fazenda Carvovale Bemposcov / TB.

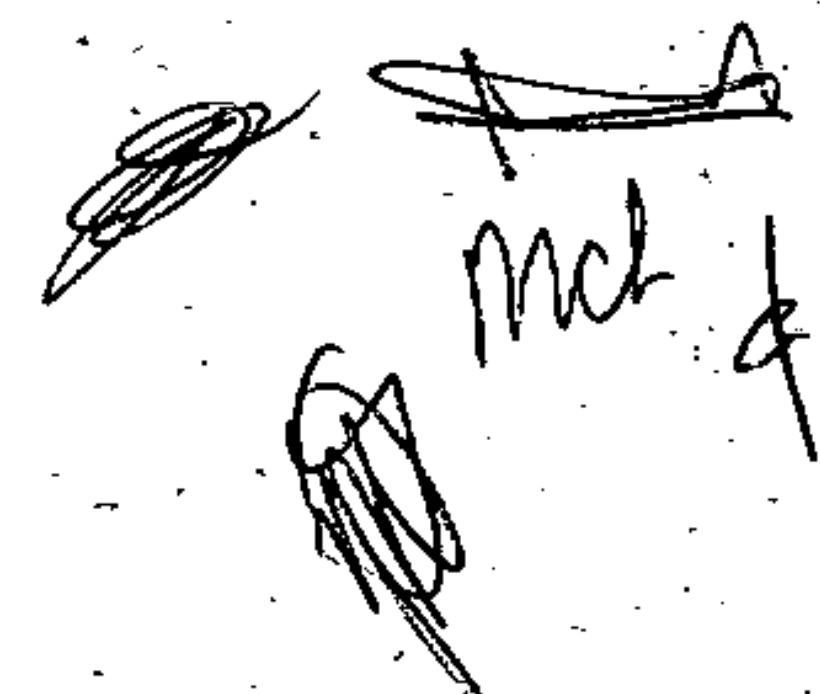
A área de vegetação nativa das Fazendas corresponde a 9,18 % da área total da propriedade, necessitando ainda de uma área mínima correspondente a 231,45 hectares para averbação da Reserva Legal.

6. Discussão

Tendo em vista que a área de vegetação nativa existente no empreendimento é inferior aos 20 % exigido pela legislação vigente, foi solicitado ao empreendedor, proposta para averbação de Reserva Legal referente às Fazendas Carvovale Cacho / TB e Carvovale Bemposcov/ TB, o qual até a presente data não foi apresentada.

A planta topográfica apresentada não contém todos os detalhes necessários à análise do processo. Foi solicitada ao empreendedor, a apresentação de nova planta topográfica onde deveriam constar: a área total da propriedade; o uso atual do solo, infraestrutura (construções e benfeitorias); hidrografia (pontos de captação superficial e subterrânea); sistema viário; rede elétrica, confrontantes atuais; data; assinatura do proprietário; com coordenadas planas na projeção UTM; especificações do DATUM e do FUSO; grade de coordenadas da propriedade; legenda e Anotação de responsabilidade Técnica - ART do elaborador.

Foi solicitado ainda: novas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's dos estudos apresentados, haja vista as constantes do processo não estão assinadas pelo profissional; documento que comprove o início das atividades e; ofício solicitando a retificação do Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado – FCEI, acompanhado de novo FCEI incluindo a atividade de produção de carvão oriundo de floresta plantada.





Os documentos acima descritos foram solicitados através do ofício SUPRAM NM 451/2008, recebido pelo empreendedor no dia 10/11/2008, com um prazo máximo de 90 dias para apresentação dos mesmos. Vencido o prazo, não foi acusado o recebimento das documentações solicitadas.

7. Conclusão

Considerando que não foi satisfatório o conjunto dos estudos apresentados, e, considerando o não atendimento à solicitação de informações complementares, sugerimos o INDEFERIMENTO do pedido de Licença de Operação Corretiva a empresa CARVOVALE - Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda., para o empreendimento localizado nas Fazendas Carvovale Cacho / TB e Carvovale Bemposcov / TB, município de Taiobeiras/MG, para a atividade de silvicultura.

A empresa disporá de um prazo de 120 (cento e vinte) dias, para a formalização dos processos de regularização ambiental de cada uma das fazendas separadamente, assim como para a formalização dos processos de Reserva Legal de cada uma delas, devendo a empresa destinar área para tanto, nos termos da Lei estadual 14.309/02, sob pena de autuação e suspensão das atividades.

8. Parecer Conclusivo

Favorável: (X) Não () Sim

[Handwritten signatures and initials]



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NORTE DE MINAS
PARECER ÚNICO**

Data: 03/03/2009

Folha: 7/7

Superintendente:
Laís Fonseca dos Santos

Gestor do processo:
José Aparecido Alves Barbosa

Técnico 01:
Reinaldo Miranda Fonseca

Técnico 02:
Márcia da Conceição Lopes da Fonseca

Analista Ambiental/Jurídico:
Letícia Horta Vilas Boas

Responsável pelo Setor Jurídico:
Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Responsável pelo Setor Técnico:
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo

Montes Claros, 03 de Março de 2009

Assinatura / Carimbo:

Laís Fonseca dos Santos
Superintendente Regional
Norte de Minas - SEMAI
Masp. 1148188-6

Assinatura / Carimbo:

José Aparecido Alves Barbosa
José Aparecido Alves Barbosa
Analista Ambiental - Agrônomo
Supram NM - Masp 1147708 - 0

Assinatura / Carimbo:

Reinaldo
Reinaldo Miranda Fonseca
Analista Ambiental
Supram NM - Masp 615025 - 4

Assinatura / Carimbo:

Marcia
Márcia da Conceição Lopes da Fonseca
Analista Ambiental
Supram NM - Masp 904415 - 7

Assinatura / Carimbo:

Letícia

Assinatura / Carimbo:

Yuri
Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Chefe do Núcleo Jurídico
da SUPRAM - NM
MASP. 449204 - 0

Assinatura / Carimbo:

Cláudia
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo
DIRETORA DE APOIO TÉCNICO REGIONAL
SUPRAM NM - MASP 1148188-4